



000091

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PROCESSO DE Nº 2910/2024
CONTRATO DE Nº 012/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Termo de Contrato firmado entre o **Fundo Municipal de Educação de Conceição do Araguaia-PA** e o sr. **DIVINO GONÇALVES PEREIRA**, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA PARA ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme descrição, especificação e quantidades constantes neste Termo de Referência.

O **Fundo Municipal de Educação de Conceição do Araguaia - PA**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ nº 13.840.043/0001-27, com sede à Av. JK, nº 3751- Centro, Conceição do Araguaia, CEP 68.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu gestor o Sr. **FHÁBIO ADOLFO NUNES**, brasileiro, Casado, CPF 923.023.0001-49 e RG 416.3415 SSP/GO, residente na AV. 30 de maio, Nº 30 – ST. Universitário - Conceição do Araguaia - PA, do outro lado a pessoa física Sr. **DIVINO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob o n.º 279.335.802-97 e da Cédula de Identidade RG n.º 1.634.316-SSP-PA, residente e domiciliado na Av. Tapirapés n.º 2.688, São Luiz I, no Município de Conceição do Araguaia-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, que têm entre si justo e acertado o presente Contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA PARA ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme descrição, especificação e quantidades constantes neste Termo de Referência, de acordo com as condições e informações constante no Termo de Referência em anexo ao **Processo Administrativo nº 2910/2024 e Processo de Inexigibilidade nº 002/2024-FME**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do **CONTRATANTE**.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

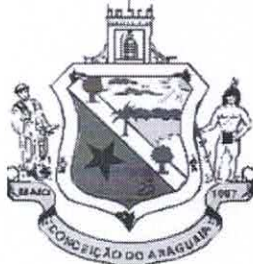
ITEM	MESES	DIAS	DISCRIPTION
01	6	20	Imóvel com Galpão com no mínimo 10 metros de comprimento e 5 de largura com banheiro, cozinha e mais um comado para almoxarifado.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Proposta vencedora;

Divino goncalves pereira
[Assinatura]



000092

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1 A Contratante pagará ao Contratado, pela execução dos serviços o valor total global de **R\$ 22.666,66 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, pago em 6 (seis) parcelas mensais no valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, e uma parcela referente aos 20 (vinte) dias no valor de **R\$ 2.266,66 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, referente aos serviços de locação do imóvel comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada;

3.2 A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária;

3.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo. Conforme art.141, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

4.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

4.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

4.4 O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

4.5 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis construída, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA/CONTRATANTE

5.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

a) Pagar o aluguel e os encargos da locação, no prazo estipulado no Contrato;

b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



000093

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel;
- g) Não modificar a forma externa ou internado imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- h) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- j) 11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- k) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- l) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

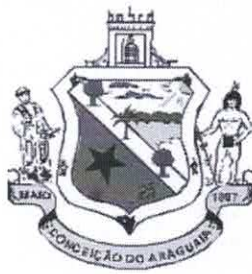
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA/CONTRATADA

6.1 São obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- b) Manutenção e reparos: A locadora é responsável por realizar a manutenção regular do imóvel e reparar quaisquer danos ou problemas estruturais que surjam durante o período de locação. Isso inclui reparos em encanamentos, sistemas elétricos, telhados, paredes e outras partes do imóvel;
- c) Pagar despesas ordinárias: A locadora geralmente é responsável por pagar as despesas ordinárias relacionadas ao imóvel, como impostos prediais, taxas de condomínio (se aplicável) e manutenção regular das áreas comuns;
- d) Garantir a privacidade do locatário: A locadora deve respeitar a privacidade do locatário e não entrar no imóvel sem autorização prévia, exceto em casos de emergência ou mediante aviso prévio;
- e) Respeitar os termos do contrato: A locadora deve cumprir todos os termos e condições estipulados no contrato de locação, incluindo o valor do aluguel, prazos de pagamento, regras de convivência e quaisquer outras cláusulas acordadas;
- f) Fornecer recibos de pagamento: A locadora deve fornecer recibos de pagamento ao locatário sempre que o aluguel for pago, comprovando que o pagamento foi recebido;

João Geraldo Pereira

[Assinatura]



000094

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- g) Resolver problemas estruturais ou de segurança: Se houver problemas estruturais ou de segurança no imóvel que afetem a habitabilidade ou a segurança do locatário, a locadora deve tomar as medidas necessárias para resolver essas questões.
- h) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as
- i) obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- j) A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO

- 7.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;
- 7.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;
- 7.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;
- 7.4 O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 7.5 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis construída, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 A vigência será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada na forma prevista do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 9.1 A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Gestão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Proj. Ativ.	Fonte	Elem.Disp
10	1001	12	361	0401	2058	15001001	33.90.36.00
11	1101	12	361	0401	2080	15400000 15410000 15420000	33.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do **CONTRATADO** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Trina Gomes Lima

[Assinatura]



000095

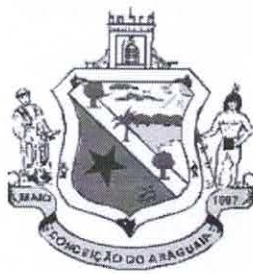
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao **CONTRATADO** e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Secretaria de Administração e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Secretaria de Administração e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

João Gomes Pereira

[Assinatura]



000096

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

XV - Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsável os servidores o Sra. Cleonice Duarte Lima, matrícula: 1226468 e suplente o Sra. Arielly Gonçalves da Silva, matrícula: 1225749, através da portaria 050/2023.

10.3 DA GESTÃO DO CONTRATO

10.3.1 Gestão do Contrato: Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Araguaia-PA.

10.3.2 Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas do Termo de Referência;

10.3.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato;

10.3.4 Submeter a Secretaria Municipal de Educação, qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução do objeto;

10.3.5 Responder a quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio do Secretaria Municipal de Educação, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

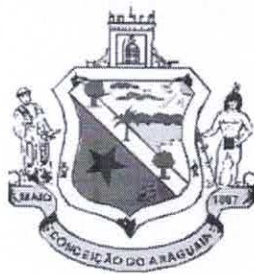
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



000097

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Dirceu Gomes Pereira

[Assinatura]



000098

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

12.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.

12.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis

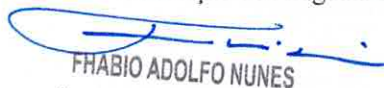
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Araguaia-PA, aos 10 dias do mês de junho de 2024.


FABIO ADOLFO NUNES

Secretário Municipal de Educação e cultura
Portaria Nº 084/2023

Secretário Municipal de Educação
FHÁBIO ADOLFO NUNES
CONTRATANTE


DIVINO GONÇALVES PEREIRA

CPF/MF sob o n.º 279.335.802-97
CONTRATADO

TESTEMUNHA:
CPF: